



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2441/2013

SÚMULA: Autoriza o Município de Jaguariáiva a firmar convênio com a Cooperativa de Catadores de Recicláveis e Serviço de Produção - COOCRESPO, visando operacionalizar e auxiliar a associação na questão de apoio técnico, subsídios financeiros, repasse de material de consumo e expediente, utilização do caminhão para coleta dos recicláveis urbanos.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Catadores de Recicláveis e Serviço de Produção - COOCRESPO, inscrita no CNPJ sob nº. 09.439.132/0001-99, sito à Rua Martins da Costa Passos, 101 – Bairro Primavera II, com o objetivo de operacionalizar e auxiliar a cooperativa na questão de apoio técnico, subsídios financeiros, repasse de material de consumo e expediente, utilização do caminhão para coleta dos recicláveis urbanos, além de mencionar a geração empregos, contribuem para a preservação do meio ambiente, através do processo de seleção, classificação e beneficiamento de materiais recicláveis que são encontrados nos resíduos urbanos de nossa cidade.

Art. 2º - Os repasses de recursos oriundos do Convênio a ser firmado, terão caráter de contribuição e serão definidos anualmente através de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte da COOCRESPO, bem como pela apresentação do relatório do Plano de Trabalho e despesas por conta da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, contas 160.18.542.0014 e classificação da despesa 3.3.50.43.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2013.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito